



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 97/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumento de 35 para 45 o número do emprego permanente mensalista de Servente de Pedreiro, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Outubro de 1991.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1991

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Retirado da pauta O.D., por falta de pareceres das Comissões.

Pi. 22/10/91.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1991

Presidente

Em Primeira Discussão e Votação, o projeto foi rejeitado por dez (10) votos a três (03).
Pi. 29/10/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Os motivos que nos levam a propor aumento do número do emprego permanente mensalista de Servente de Pedreiro, são os constantes do Of.nº 025/91-SMOS, encaminhado a este Executivo Municipal pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, cuja cópia anexamos à presente.

Como podem os senhores vereadores observar no Ofício supra mencionado, o Secretário Municipal de Obras e Serviços pondera que é grande o movimento de obras públicas e insuficiente o número de Serventes de Pedreiro que hoje existe no Quadro de Pessoal.

Assim, atendendo solicitação de nosso Secretário e para que os serviços não sofram processo de paralização, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, a presente propositura, solicitando que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

PI, 10, OUT, 91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA



Ofício nº 025/91-SMOS:

1151 OUT91 1608

Pirassununga, 3 de outubro de 1991

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pela presente solicito de V.Excia., as providências necessárias no sentido de aumentar o Quadro de SERVENTES DE PEDREIRO para 45 (Quarenta e cinco).

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista o grande movimento de obras públicas municipais em andamento e a não existência de um número suficiente dos servidores acima mencionados.

Luis Henrique Zema
Secretário Municipal de Obras e Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


04/6

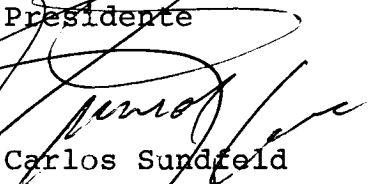
PARECER Nº

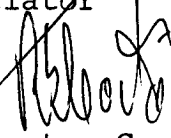
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 97/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 35 para 45 o número do emprego permanente mensalista de Servente de Pedreiro, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

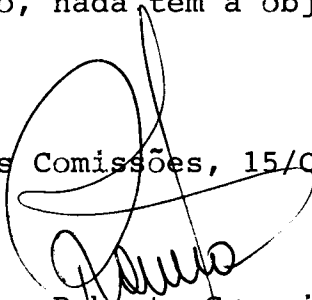
05


PARECER Nº _____

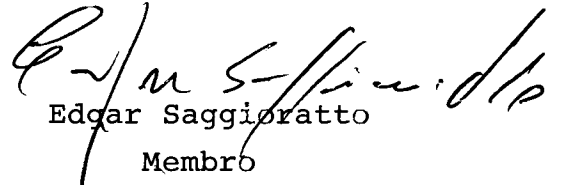
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº ' 97/91, de autotia do Executivo Municipal, que visa aumentar de 35 para 45 o número do emprego permanente mensalista de ' Servente de Pedreiro, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1991.


Roberto Correia
Presidente


Gilson Medeiros Cordeiro
Relator


Edgar Saggiolato
Membro